

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA****PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS****POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2022 - PREVIM****ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos 14 (quatorze) dias de fevereiro de 2022, com início às 08 horas, na sala de reuniões do PREVIM, localizado na Rua Otto Lemos Fleury Nº 225, Bairro Santa Mônica, Paranaíba/MS, reuniram-se o Prefeito Municipal Senhor Maycol Henrique Queiroz Andrade, os Membros do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Membros do Comitê de Investimento, respectivamente, representados por:

1. Maria de Fátima Dutra Romano – Presidente do Conselho Administrativo;
2. José Barbosa Barros – Vice-Presidente do Conselho Administrativo;
3. Sthefane Franco Rosa – Membro do Conselho Administrativo;
4. Lilian Aparecida de Souza – Membro do Conselho Administrativo;
5. Simone Almeida da Silva – Membro do Conselho Administrativo;
6. Geny Maria Vieira das Graças- Diretora Secretária e de Benefícios;
7. Marcelo Alves de Freitas – Diretor Executivo;
8. Robson Jesus da Silva - Diretor Financeiro.

Participaram também da reunião os 05 (cinco) Membros do Comitê de Investimentos (COI):

1. Marcelo Alves de Freitas – Presidente;
2. Vanila Garcia Belo – Secretária;
3. Rogério Luiz de Paulo – Membro;
4. Simone Almeida da Silva – Membro;
5. Robson Jesus da Silva – Membro.

E representando o Conselho Fiscal do PREVIM compareceu o Presidente, Senhor Antonio Tiago Machado, que, em Reunião Extraordinária, com fins específicos de análise e deliberação sobre a Política Anual de Investimentos-P.A.I. para vigorar em 2021, atendendo ao previsto no artigo 4º da Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, atualizada pela 4.604 de 19/10/2017, Portaria MPS 403/2008, 519/2011, e suas alterações, o previsto nas Portarias MPS 185/15 e 300/15, Lei Federal 9718/98 e demais legislações em vigor.

INTRODUÇÃO

Este documento tem a finalidade de estabelecer os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do RPPS através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A forma de disponibilização aos segurados e pensionista será por meio de Publicação Oficial do Município (ASSOMASUL), no site do Instituto (www.previm.ms.gov.br) e/ou ainda em avisos nos departamentos funcionais, em até 30 (trinta) dias no máximo após a data dessa reunião. Será ainda permitido pedido de vistas direto com o RPPS, desde que as visitas sejam previamente agendadas. O mesmo estará disponível aos segurados, aposentados e pensionistas para fiscalização interna e externa por no mínimo de 10 (dez) anos nas dependências do RPPS conforme exigido por lei.

CENÁRIO ECONÔMICO

A economia apropriou-se do conceito de "inércia" original da física, que diz que, um corpo permanece parado, até que, uma força atue sobre ele. Da mesma forma os economistas assumem que, a inflação de determinado período, vai ser extrapolada para o período seguinte. Isto é, a medida de inflação para o novo exercício já parte de um estímulo dado pela inflação do período anterior. Esta então, seria a inflação mínima do novo período.

O ano de 2021 apresentou inflação medida pelo IPCA de 10,1%. A preocupação inicial para 2022 é, qual o grau de indexação da economia, em outras palavras, qual é o coeficiente de inércia inflacionária que deve ser aplicado sobre a inflação de 2021, fazendo com que, esse seja o número mínimo ou de partida para a inflação de 2022. É importante registrar que o conceito de inércia inflacionária atua sobre os preços livres que fazem parte do IPCA.

O que se sabe a priori, é que, quanto maior foi a inflação do período anterior, maior será taxa de repasse para o período seguinte e, conseqüentemente, maior será o esforço da política monetária, isto é, de taxa de juros para debelar o dragão da inflação.

A inflação de preços livres em 2021, foi de 7,7%. Quando usando um coeficiente de 0,10 que é um número médio de coeficiente inflacionário, o ano de 2022, já abre com uma inflação de 0,77%.

A meta inflacionária dada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN ao Banco Central do Brasil para 2022, é de uma inflação de 3,50% com uma tolerância de 1,50% para cima ou para baixo, o que daria um espaço de flutuação da inflação entre 2% e 5%. Se a inflação ficar fora desta banda, o Presidente do Banco Central terá que encaminhar carta aberta ao Presidente do Conselho Monetário, que é o próprio Ministro da Economia, Paulo Guedes, assim como feito em janeiro deste ano referente a inflação de 2021, explicando as razões do estouro dos limites e o que o Banco Central está fazendo para colocar o "bonde nos trilhos" novamente.

Acontece que, a inflação para 2021, já tem previsão para mais de 5,0% e, continua se acelerando. O antídoto para inflação alta comumente usada é a taxa de juros, embora, muitas vezes, este não seja o remédio certo.

Uma das maiores preocupações da relação taxa de juros versus inflação, é a preservação do poder de compra da moeda. Esta preocupação visa fortalecer o poder da autoridade monetária (Banco Central) de cada país na crença que existe um guardião da moeda.

Desta forma, a taxa de juros mínima praticada no país tem que ser tal que, ao longo do tempo, seja devolvido

ao rentista o seu poder de compra acrescido do preço pela sua postergação do consumo, que é na matemática financeira, o tal do juro real.

Assim, quanto maior a inflação maior o juro nominal. O juro nominal engloba a reposição inflacionária e o prêmio ao rentista pelo seu afastamento da liquidez. É por isso que se diz que "o dinheiro tem valor no tempo".

Para nós, emergentes, temos ainda alguns fatores adicionais: o risco fiscal, o risco político e o risco cambial para momentaneamente, esquecer-se de outros senão a lista seria muito grande.

O risco fiscal está associado ao fato do Governo gastar o que não tem que é o nosso caso atual, se financiando via emissão de moeda e de dívida pública. O primeiro é ainda mais inflacionário, por isso, pouco usado e, o segundo trata-se do "cachorro correndo atrás do rabo" uma vez que mais gastos com juros da dívida, gera mais gastos do governo que precisa emitir novas dívidas e assim, sucessivamente.

A taxa de juro atua ainda, maleficamente, na atividade econômica diminuindo-a e com isso diminuindo entre tantos outros males, a arrecadação tributária o que faz com que o risco fiscal aumente ainda mais. O ponto é: quando esta espiral vai parar, pois existe o risco de que o Governo chegue a um ponto que, tenha que declarar moratória desta dívida. É o chamado calote.

Este risco está presente atualmente na PEC – Projeto de Emenda Constitucional dos Combustíveis em vias que, o Governo abre mão de R\$ 70,0 bilhões de receitas, sem apresentar nenhuma outra fonte para equilibrar as receitas do orçamento, e muito menos, cortar despesas no mesmo montante. Isto quer dizer que a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2001 está sendo ferida de maneira constitucional, na dobradinha Legislativo e Executivo.

O risco político está presente na eleição de 2022, onde já se ouve candidatos bem posicionados em pesquisa, falarem que a reforma trabalhista e PEC do Teto de Gastos ambas do Governo Temer, devem ser revogadas. Continua assim, a saga heroica do equilíbrio fiscal, base do tripé econômico (superávits fiscais, câmbio flutuante e metas inflacionárias) do Plano Real. Aquele Plano de estabilização econômica de 1994 está no hospital e, em coma.

O risco cambial está implícito na economia no Brasil e no Mundo, visto que o "Gigante Adormecido" como diriam os japoneses após o ataque a Pearl Harbor em sete de dezembro de 1941, resolveu normalizar a sua política monetária tirando os estímulos dados desde o início da Crise de Saúde, para no mínimo quatro aumentos da taxa de juros internas até o final de 2022.

Os títulos americanos já mostram a força do possível comportamento do FED (banco Central Americano), subindo substancialmente o rendimento dos seus títulos, só com o anúncio da mudança. Mas, o pior, ainda está por vir.

As consequências para os viventes abaixo da linha do Equador, é que as altas dos juros americanos atraem recursos do mundo todo para seus ativos livres de riscos, os chamados treasuries americanos, em especial a fuga acontece daqueles países que tem moeda fraca e arriscada.

O movimento de remessa para o exterior é composto de duas fases: a primeira de venda dos ativos e valores mobiliários do país onde estes recursos estão investidos; o segundo movimento é a compra de divisas (moedas de outros países em especial o dólar americano) para repatriação.

O primeiro movimento causa desvalorização destes ativos no mercado de origem. Portanto cai a bolsa e, sobem os juros na renda fixa. O segundo movimento, em razão do aumento da demanda pela moeda externa, desloca o preço (cotação) para cima trazendo diversos males, entre eles, um novo aumento da inflação pelo encarecimento dos importados e pela escassez dos exportados.

Assim, em síntese, o mercado para 2022, será de grande volatilidade tanto para a renda fixa como para a renda variável exigindo dos gestores, máxima cautela na gestão de recursos, tanto os próprios como os de terceiros. Quem viver e escapar da H3N3 e da Ômicrom, verá! Feliz Ano Novo.

1. ASPECTOS INTERNOS

A estrutura do Instituto Municipal de Previdência do RPPS está regulamentada pela Lei Complementar 011, de 04 de dezembro de 2001, onde a maior parte dos servidores são concursados, e regidos pelo estatuto dos servidores Públicos do Município de Paranaíba. Conta ainda com o Conselho de Fiscal, Comitê de Investimentos, Controle Interno (convênio com prefeitura).

2. GOVERNANÇA

O Presidente da Diretoria Executiva será o responsável em prever em Lei Municipal, para que em sintonia com o Executivo Municipal aconteça a previsão que organiza o RPPS, cumprindo as legislações pertinentes, por exemplo, quais os níveis de escolaridade mínima e

certificações, dentre outros critérios, que devem ser observados para a formação dos Conselhos bem como do Comitê de Investimento que irá atuar no RPPS.

3. GESTÃO

O modelo de gestão adotada mais adequada para esta autarquia é a Gestão Própria. Não visualizamos nenhuma razão para terceirização da gestão, seja ela parcial ou total, uma vez que o RPPS tem conseguido alcançar seus objetivos de rentabilidade de risco e retorno. Por outro lado, não nos sentimos confortáveis em delegar os investimentos a terceiros sendo que a responsabilidade do fracasso ou do sucesso continua sendo deste RPPS.

4. DISPONIBILIZAÇÃO

Forma de Divulgação: Eletrônica/Impressa/Outro

Eletrônica: <http://www.diariooficialms.com.br/assomasul> e www.previm.ms.gov.br

5. VALIDADE

A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2022 até dezembro de 2022.

Esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou rebalanceamento da Taxa de Desconto e/ ou do juro real

componente da Meta Atuarial, do Diretor executivo atuará junto aos órgãos interno que foram responsáveis pela aprovação/implantação da Política de Investimento. Antes de qualquer alteração da PAI do exercício vigente serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas na PAI pela meta atuarial.

6. ORIGEM DOS RECURSOS

As origens dos recursos do RPPS com fins previdenciários são:

As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;

Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

As aplicações financeiras;

Os títulos e os valores mobiliários;

Os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Desta forma mantém estabelecido na presente PAI que as aplicações que serão realizadas no exercício de 2022 serão alocadas nos seguintes segmentos:

- Segmento de Renda Fixa;

- Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados;

- Segmento de Investimentos no Exterior;

8. PERSPECTIVAS DE INVESTIMENTOS – ANÁLISE SETORIAL.

Estudo macroeconômicos realizados previamente até a data desta reunião de aprovação desta PAI, nortearão as decisões de alocações. Os cenários econômicos e projeções para o ano de 2022, e subsequentes, exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levaram em consideração os seguintes aspectos: a legislação em vigor, a expectativa de rentabilidade, os riscos de cada segmento, e o limitador quanto a prazo, dado passivo atuarial.

9. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS – META ATUARIAL

O objetivo da alocação dos recursos definidos abaixo, visam em primeiro plano a preservação das reservas técnicas já constituídas, do equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto deverão ser observados os seguintes pontos:

- O indexador de preços escolhido foi IPCA, pois, este é o índice que melhor mede a reposição do poder de compra corroído pela inflação no período imediatamente anterior a esta PAI, e ainda que, foi este o índice utilizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM para atualizar monetariamente os salários base dos servidores que farão parte da base de dados a serem utilizados na Reavaliação Atuarial de 2022, que por sua vez darão ao ente, quais alíquotas de contribuições do ente e dos servidores, reequilibrarão o Plano de Aposentadorias e Pensões do RPPS;

- Baseado no estudo da conjuntura econômica vigente no País, e a análise de indicadores econômicos prospectivos, e possíveis níveis de juros nominais e de juros reais esta PAI apresenta por um lado a meta atuarial, representando o objetivo financeiro de remuneração das reservas já constituídas e aquelas que forem acrescidas a esta durante o ano de 2022. A meta atuarial, como se sabe, é formada por um indexador de preços e salários (reposição salarial) e também pelo juro real (juro nominal descontada a inflação);

- Nesta análise se conclui que para o ano de 2022, existe a possibilidade de se usar o limite máximo permitido por lei. Entretanto, como o histórico do RPPS no que se refere a resultados atuariais no tocante a juros reais, o bom senso;

- Indica que o juro real saudável para equilibrar o Plano de Previdência é de 5,04%. Sendo assim, este é o juro real utilizado nesta PAI;

- Que a meta atuarial a ser utilizada deve ser a mesma da taxa de desconto atuarial a ser utilizada na elaboração da do cálculo atuarial;

- É inapropriado usar o limite de desconto atuarial de 6%, sem que este número tenha sido atingido nos três últimos anos. Caso o RPPS não tenha atingido a meta de 6% nos últimos três anos, o ideal é fazer a média aritmética dos três últimos e, o resultado ser então a meta atuarial a ser utilizada. Além disso, mesmo que o RPPS tenha atingido a meta nos três anos imediatamente anteriores, deve-se atentar a brusca queda da taxa de juros e que, esta situação deve permanecer para todo o ano de 2022, devendo o RPPS rever suas expectativas de taxas de retorno para o próximo ano;

- Importante lembrar que cada ponto percentual abaixo do limite de 6%, fará com que se aumente a alíquota de contribuição do ente levando em alguns casos a segregação ou nova segregação de massas. Porém, se este procedimento não for adotado por ocasião da elaboração da política e posteriormente quando da elaboração e postagem da reavaliação atuarial, estará a gestão muito provavelmente sujeita apontamentos das auditorias externas.

10. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.

Os investimentos definidos de maneira macro nesta PAI, quando da efetiva execução, dentre outros critérios, serão analisados com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS, sendo que o objetivo central dos investimentos é de aposentadoria e pensões e, que na dúvida quanto a risco desmesurado, deve-se optar pela preservação do capital já formado.

Individualmente, os retornos dos ativos serão projetados com base em um modelo que partirá do cenário macroeconômico (global e local) e projetará os impactos desse cenário sobre o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e no caso da Renda Variável, além de análise de conjuntura apropriada, deve-se observar a análise dos segmentos

objetos do investimento dos fundos investidos.

Renda Fixa:

• Os investimentos direto em Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) previsto na alínea "a" do Inciso I, Art. 7º da Resolução 3922/10 e suas posteriores atualizações, no deverá ser realizado conforme o disposto:

1. **Pelas Resoluções CMN nº 4.604/2017, 4.695/2018, na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.963/2021**, as obrigações dos gestores de recursos dos RPPS ficaram ainda mais evidenciadas, dentre as quais a adoção de procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento dos segmentos, limites e demais requisitos previstos na resolução:

Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CMN nº 4.604, de 19/10/2017).

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem: (Incluído pela Resolução CMN nº 4.604, de 19/10/2017).

VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV. (Incluído pela Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018).

§ 3º Os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, entre outros, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. (Incluído pela Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018).

2- RESOLUÇÃO CGPC Nº 04/2002 - Títulos para negociação devem ser registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição; (Art. 1º, § 1º). Avaliação com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, podendo ser utilizados como parâmetro:

I - O preço médio de negociação no dia da apuração ou, quando não disponível, o preço médio de negociação no dia útil anterior;

II - O valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação;

III - O preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador.

Títulos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja intenção e capacidade financeira da entidade fechada de previdência complementar de mantê-los em carteira até o vencimento, desde que tenham prazo a decorrer de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de aquisição, e que sejam considerados, pela entidade fechada de previdência complementar, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito. (Art. 1º, § 2º). Devem ser avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, que impactam o resultado do período.

Devem estar aderentes à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle. a Política de Investimentos do ENTE, com registros no DPIN e DAIR.

3. **Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios**, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I - a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados, exigindo a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira;

II - a necessidade de exigência, em relação às instituições públicas ou privadas que administram, direta ou indiretamente por meio de fundos de investimento, os recursos desses regimes, da observância de critérios relacionados a boa qualidade de gestão, ambiente de controle interno, histórico e experiência de atuação, solidez patrimonial, volume de recursos sob administração e outros destinados à mitigação de riscos.

4. **Nos termos do art. 78 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014**, que regula os fundos de investimento em geral e se aplica subsidiariamente aos fundos específicos: a administração do fundo compreende "o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados"; podem ser administradores de fundo de investimento "as pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários" e que o administrador pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, dentre outros, os serviços de gestão da carteira dos fundos. São vedadas negociações com instituições financeiras que não atendam às disposições do art. 15 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações vigentes.

5. **PORTARIA Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018, Art. 3º:** Parágrafo único. Para fins de comprovação do previsto no § 3º do art. 16 da Portaria MPS nº 402, de 2008, as notas explicativas às demonstrações contábeis deverão, com relação aos títulos de emissão do Tesouro Nacional mantidos até o vencimento que forem negociados no período, especificar a data da negociação, quantidade negociada, valor total negociado, o efeito no resultado das demonstrações contábeis e a justificativa para a negociação.

6. **PORTARIA Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018:** - Art. 5º A reavaliação dos 'títulos mantidos até o vencimento' em 'títulos para negociação', ou vice-versa, somente poderá ser efetuada por ocasião da elaboração dos balanços anuais e deverá ser precedida de demonstração dos seus impactos contábeis e atuariais e de justificativa técnica.

§ 2º Os impactos contábeis da reavaliação dos 'títulos mantidos até o vencimento' para 'títulos para negociação', ou vice-versa, deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e instruções complementares para registro dos ganhos e perdas na carteira de investimentos dos RPPS.

§ 3º Os impactos atuariais da reavaliação dos 'títulos mantidos até o vencimento' para 'títulos para negociação', ou vice-versa, deverão ser demonstrados no Parecer Atuarial da Avaliação Atuarial do exercício e no respectivo Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA.

7. **Administração de carteiras de renda fixa e renda variável:** Informar os critérios utilizados para escolha e a contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteiras com atenção especial para as orientações das **Portarias MPS nº 155/2008 e 345/2009**.

8. **Testes comparativos e de avaliação** para acompanhamento dos resultados dos gestores e a diversificação da gestão externa dos ativos informarem como será avaliado o desempenho dos gestores externos de ativos, a periodicidade dessa avaliação e a diversificação dessa gestão.

9. **Observações:** Inserir comentários que julguem relevantes, não compreendidos nos itens anteriores. Declaração de disposição dos documentos, responsável, data e assinatura. Declarar a posse e disposição da Política de Investimentos completa e documentos correspondentes. Informar o nome do gestor responsável pelos investimentos, o local e data de preenchimento, em conformidade com a Portaria MPS nº 155/2008.

- Os fundos enquadrados em Fundos Referenciados e de Renda Fixa, previsto na alínea "a" e "b" do Inciso III, Art. 7º e alínea "a" e "b" do Inciso IV, Art. 7º, sendo ambos os enquadramentos da Resolução 4.963/2021. Deve ser observado antes da aplicação o que está disposto no Parágrafo 2º, 3º e 8º, Art. 7º da Resolução 4.963/2021.

- Os investimentos realizados em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG), certificado de Depósito Bancário (CDB) e depósito em poupança, previsto no inciso V e VI do Art. 7º da Resolução 4.963/2021 e suas posteriores atualizações, deve ser observado o disposto no Art. 11º da Resolução 4.963/2021.

- Para realizar aplicação em FDIC - cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, que está previsto alínea "a" do Inciso VII, Art. 7º da Resolução 4.963/2021, deve-se observar o disposto no Parágrafo 4º, 6º e 8º Art. 7º da Resolução 4.963/2021.

Renda Variável:

- Os investimentos classificados como Fundos de Ações alínea "a" e "b" do Inciso I, Art. 8º, sendo ambos os enquadramentos da Resolução 4963/21 e suas demais alterações, para realizar a aplicação nos mesmos deve ser observado se o fundo atende o Parágrafo 1º ao 4º Art. 8º da Resolução 4963/21.

Exterior:

4. Antes de realizar investimentos nos fundos que se enquadram como Investimentos no exterior, previsto no Inciso I, II e III do Art. 9º da Resolução 4963/21 e suas posteriores atualizações, observar o disposto Parágrafo 1º a 5º Art. 9º da Resolução 4963/21.

Fundos Estruturados:

- Os investimentos em FIM – (Fundos de Investimentos Multimercado) FIP – (Fundo de Investimentos em Participações), e Fundo de Ações – Mercado de ações, previsto na alínea "a", "b" e "c" do Inciso I, Art. 10º da Resolução 4963/21 e suas posteriores atualizações, deverão ser observados antes da realização da aplicação o disposto Parágrafo 1º e 2º Art. 10º da Resolução 4963/21.

Fundo Imobiliário:

- Os investimentos em FII – (Fundos de Investimentos Imobiliário), previsto Art. 11º da Resolução 4963/21 e suas posteriores atualizações, deverão ser observados antes da realização da aplicação o disposto Parágrafo 1º a 3º Art. 11º da Resolução 4963/21.

Empréstimos Consignados

- Os empréstimos consignados, previsto Art. 12º da Resolução 4963/21 e suas posteriores atualizações, deverão ser observados antes da realização da aplicação o disposto Parágrafo 1º a 13º Art. 12º da Resolução 4963/21.

LIMITAÇÕES

Nas Aplicações dos Investimentos de forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

- A aplicação em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa está limitada a 40% dos recursos em moeda corrente do RPPS.

- Será obrigatório por parte dos Diretores e ou Executivos do RPPS, a observação dos limites por segmento permitidos para bem como individuais investimentos, para posterior consolidação desses limites no contexto geral da carteira de investimento do RPPS.

- Os limites de forma geral deverão obedecer aos previstos nesta PAI.

- Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

- Regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

- Admite-se que o gestor ou administrador esteja no escopo de atuação de comitê de auditoria e de comitê de riscos constituídos obrigatoriamente, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, por outra instituição autorizada integrante do mesmo conglomerado prudencial.

- Nos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, ficam os regimes próprios

de previdência social sujeitos a um limite global de 30% (trinta por cento) da totalidade de suas aplicações

11. RESTRIÇÕES

- As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% do patrimônio líquido do fundo.
- O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica;
- Está vedado todo tipo de aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- Está vedado aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure com emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema;
- Está vedada a realização de Day-Trade – compras e vendas de ativos com mesmo vencimento no mesmo dia, mesmo que o RPPS detenha estoque anterior do ativo financeiro, objeto da negociação - em operações em Títulos Públicos por parte do RPPS;
- Está vedado atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 4963/21 e suas posteriores alterações;
- Está vedado negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- Está vedado aplicar diretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados os profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- Está vedado remunerar qualquer prestador de serviço dos Fundos de Investimentos que o mesmo detenha de forma direta ou indireta, que não seja através de taxas de administração, performance, ingresso, saída previstas no regulamento, ou contrato de carteira administrada e encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- Estão vedados os investimentos em fundos de investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos;
- Para investimentos em fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, serão obrigatórios que no seu regulamento preveja que será utilizada a cota de fechamento;
- Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de identificar os ativos constantes da carteira de investimentos;
- Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta PAI;
- Estão vedados os investimentos em fundos de curto prazo em particular aqueles com resgate e aplicação automática;
- Está vedado aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 desta Resolução;
- Está vedado aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

12. ENQUADRAMENTO

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução BC CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de **situações involuntárias**, em caso de as aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superior ao previsto no caput, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o regime próprio de previdência social demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência.

Situações involuntárias:

- I - entrada em vigor de alterações desta Resolução;
- II - resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o regime próprio de previdência social não efetue novos aportes;
- III - valorização ou desvalorização de ativos financeiros do regime próprio de previdência social;
- IV - reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela unidade gestora do regime próprio de previdência social;
- V - ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do regime

próprio de previdência social ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;

VI - aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o regime próprio de previdência social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica;

VII - aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos nesta Resolução.

Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Presidente do RPPS, Diretoria Executiva, Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

13. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão trimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

- a. Cenário Internacional
- b. Capacidade de crescimento dos países;
- c. Política de defesa de suas moedas;
- d. Nível de taxa de juros;
- e. Nível de inflação;
- f. Abertura comercial;
- g. Acordos bilaterais;
- h. Política cambial dos diversos países.
- i. Cenário Nacional
- j. Previsão de Taxa SELIC no final do período;
- k. Previsão de SELIC de juros média;
- l. Inflação (IPCA, IGPM);
- m. Crescimento econômico;
- n. Superávit primário;
- o. Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;
- p. Níveis possíveis de juros reais.

14. PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS.

INDICADORES	2022	2023	2024
IPCA	4,14%	3,25%	3,00%
INPC	4,20%	3,30%	3,10%
Taxa Selic	8,50%	6,75%	6,50%

Elaboração: Kansai Analista

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus> - acesso em 06.10.2021
<https://www.itauassetmanagement.com.br/insights/cenario> - acesso em 06.10.2021

15. CENÁRIO ATUAL DA CARTEIRA.

A carteira do RPPS está lastreada em Fundos de baixo, médio e alto risco, onde constam aplicações no segmento de Renda Fixa 79,43% e Renda Variável 20,57%. No acumulado do ano a rentabilidade da carteira é de -4,13%, enquanto que a meta acumulada no período é de 16,66%, sendo assim o RPPS atingiu -24,79% da meta atuarial.

16. METODOLOGIAS E CRITÉRIOS

Os riscos se subdividem em três categorias para o RPPS:

- Risco de Liquidez: este risco considera a preocupação em se realizar investimentos de longo prazo, sem o devido estudo de ALM podendo vir produzir necessidade de caixa (equilíbrio financeiro) no qual o RPPS possa vir a não ter condição de sustentar.
- Risco de Mercado: risco associado a oscilação (volatilidade) das cotas dos valores mobiliários investidos neste caso procura-se estudar economicamente quais as possibilidades de queda /alta da taxa de juros e dentro deste critério alongar ou encurtar esta carteira de investimento, assim minimizando ou maximizando a volatilidade da carteira.
- Risco de Crédito: esse risco está associado a impossibilidade ou ao não interesse de determinado emissor componente da carteira de fundo de investimento pelo RPPS INVESTIDO. Dessa forma algumas precauções são tomadas entre elas, a exigência de avaliação de risco por agência com sede no país Rating. O rating será analisado e criticado sob pena de não ser aceito. Além disso, quando se fizer necessário demais informações serão requeridas junto às empresas como: Balanço de contabilidade atual, relatório de auditoria independente, análise de balanço vertical e horizontal e também valuation.

17. ADERÊNCIA ÀS METAS

Os investimentos definidos de maneira macro nesta PAI, quando da efetiva execução, dentre outros critérios, serão analisados com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS, sendo que o objetivo central

dos investimentos é de aposentadoria e pensões e, que na dúvida quanto a risco desmesurado, deve-se optar pela preservação do capital já formado;

18. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

RENDA FIXA

TIPO DE ATIVO	LIMITADA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)- Art. 7º, I, a	100,00					100%
Fundos Renda fixa 100% TP/ETF- Art. 7º, I, b	100,00	R\$ 13.228.336,02	59,32%	40%	59,32%	100%
Fundos Renda Fixa "Livre"- Art. 7º, I, c	100,00					0%
Operações compromissadas com lastros em TPF- Art. 7º, II	5,00					0%
Renda fixa conforme CVM- Art. 7º, III, a	60,00	R\$ 4.484.521,87	20,11%	15%	20,11%	60%
ETF RF CVM - Art. 7º, III, b	60,00					0%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras - Art. 7º, IV	20,00					10%
FIDC Sênior- Art. 7º, V, a	5,00					5%
Renda Fixa Crédito Privado- Art. 7º, V, b	5,00					5%
Debentures Incentivadas - Art. 7º, V, c	5,00					5%

RENDA VARIÁVEL

TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Fundo de Ações CVM- Art. 8º, I	30,00	R\$ 4.587.101,68	20,57%	15%	20,57%	25%
ETF RV CVM - Art. 8º, II	30,00					5%

EXTERIOR

TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa- Art. 9º, I.	10, 0 0					10%
FIC Aberto - Investimento no Exterior- Art. 9º, II.						10%
Fundo de Ações - BDR Nível I- 9º, III.						10%

FUNDOS ESTRUTURADOS

TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Fundos Multimercados- Art. 10º, I, a	10,00					10%
FI em Participações - Art. 10º, I, b	5,00					5%
FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 10º, I, c	5,00					0%

FUNDOS IMOBILIÁRIOS

TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
FI Imobiliários - Art. 11º	5,00					5%

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Empréstimos Consignados - Art. 12º	5,00					5%

19. JUSTIFICATIVA DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS**19.1 Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC) - Art. 7º, I, a.**

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional, onde apresenta baixa volatilidade. Além disso, a relação custo/benefício em deter carteira própria de títulos públicos ou investir em fundos de investimentos, o primeiro oferece as melhores vantagens em termos de custos operacionais, menor (ou nenhum) risco de crédito, gerenciamento de risco de liquidez, dentre outros e, de acordo com a legislação em vigor, o RPPS pode deter 100% de seus recursos disponível neste tipo ativo, bastando respeitar as condições impostas pela legislação em vigor no que se refere a procedimentos operacionais.

19.2 Fundos Renda fixa 100% TP/ETF - Art. 7º, I, b

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional. Dessa forma, os fundos de investimentos que são detentores de "lastro" em 100% títulos de emissão do STN, apresentam riscos de mercado e de liquidez. Porém o risco de crédito está mitigado em razão destes títulos terem como garantia a arrecadação tributária. Desta forma, definiu-se um percentual nestes tipos de fundos de investimentos, restando apenas cautela quanto a que família de índice pertence cada fundo, em razão do risco de mercado a (volatilidade) envolvido.

19.3 Fundos Renda Fixa "Livre" - Art. 7º, I, c

Define-se renda fixa livre, aqueles fundos que podem aplicar em quaisquer tipos de ativos (estudar).

19.4 Operações compromissadas com lastros em TPF - Art. 7º, II

Este tipo de investimento visa propiciar liquidez imediata dos recursos investidos, porém, com a segurança necessária, uma vez que as operações compromissadas autorizadas para os RPPS, são aquelas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, sendo este tipo de investimento permitido na Resolução CMN 4963/21 no artigo acima aludido. Por outro lado, a opção a este tipo de investimento, seria os fundos de curto prazo. Porém este tipo de investimento é vedado aos RPPS. Sendo assim, ficou autorizado tal investimento, a depender qual a taxa oferecida vis vias as taxas praticadas pelo mercado nos demais ativos.

19.5 Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a

Estratégia é definida desses valores mobiliários, em primeiro plano em razão da detenção obrigatória de 50% da carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional; o segundo ponto analisado, é que a política de investimento do fundo deve obedecer a um benchmark previamente definido. Terceiro lugar os ativos de créditos privados componentes da carteira dos fundos deve deter:

- Avaliação de risco com agências de risco com sede no país Rating. Avaliação está com no mínimo baixo risco de crédito;
- De acordo com a CVM 555/15 estes ativos deverão ter controle sobre o limite de concentração do emissor.

Assim, a decisão é pelo investimento de parte dos recursos neste tipo de ativo, com as ressalvas que este tipo de produto detém: risco de crédito, risco de mercado (volatilidade), risco de liquidez (geralmente dado por prazos de carência) sendo necessária a realização do ALM – Asset Liabilities Management, e por fim, observação da legislação específica para os RPPS que disciplina quais os tipos de emissores destes créditos poderão constar na carteira destes fundos quando oferecidos aos RPPS.

19.6 Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras - Art. 7º, IV.

Nesta categoria de investimento, o fundo pode deter ativos pré ou pós-fixados. Ativos de curto prazo e de longo prazo, ainda, títulos públicos ou títulos privados. Assim o investimento foi autorizado, porém, deve-se observar qual a característica de cada fundo, seu histórico, sua carteira, e seu objetivo (se ativo ou passivo), antes da realização de investimento. No caso do regulamento permitir créditos privados, deve-se atender tanto para as notas de risco (rating) como também para as categorias de emissores.

19.7 FIDC Sênior - Art. 7º, V, a

Os investimentos nessa rubrica serão realizados somente a partir da avaliação da nota de risco do FIDC e análise setorial de originarão dos recebíveis, existe a necessidade a análise prévio da ALM, além disto, existem sérias restrições na análise destes produtos inseridas pela Resolução CMN 4604/17. O investimento foi autorizado, entretanto, entendemos ser praticamente impossível – pelas regras atuais – que o RPPS encontre produtos deste tipo disponível de acordo com a legislação em vigor para os RPPS.

19.8 Renda Fixa Crédito Privado - Art. 7º, V, b

Este tipo de valor mobiliário é aquele mais ariscado dentre os fundos de renda fixa, em razão, de poder ter até 100% da carteira em ativos de crédito privado. Desta forma é avaliado o limite por emissor dos ativos componentes da carteira do fundo, a obrigatoriedade de análise de risco (RANTING) por crédito individual, além das demais análises que se fizer necessário. Também neste tipo de produto, inovações foram inseridas pela 4064/17, no que tange a qualidade (tipo) de emissor do ativo de crédito que poderão fazer parte da carteira. Tal verificação deverá ser realizada por ocasião de cada investimento. O investimento foi autorizado, entretanto, entendemos ser praticamente impossível – pelas regras atuais – que o RPPS encontre produtos deste tipo disponível de acordo com a legislação em vigor para os RPPS.

19.9 Debêntures Incentivadas - Art. 7º, V, c

Por ser ativo de longuíssimo prazo, antes de cada investimento, deve ser objeto de análise de esterilização de passivo (ALM), além da análise de risco do negócio a ser investido visto que estes recursos são direcionados para infraestrutura, segmento que é de altíssimo risco de finalização da obra com conseqüente risco de desinvestimento. É ainda ativo de altíssimo risco de crédito. O investimento foi autorizado por este Conselho, com a ressalva que, todas as

informações acima descritas devem ser analisadas em detalhes antes de cada investimento.

19.10 Fundo de Ações CVM - Art. 8º, I, a

Quando aprovados na PAI, são os mais utilizados em razão de estarem atrelados aos índices divulgados pela B3 – Bolsa Brasil e Balcão. O investimento em renda variável, em particular ações foi autorizado por ser este um segmento que pode apresentar bom rendimento no exercício de 2021. Porém, devem-se respeitar todos os pré-requisitos da legislação em vigor.

19.11 ETF RV CVM - Art. 8º, I, b

É um tipo de fundo mais agressivo que o fundo referenciado, não tendo a obrigação de devolver o benchmark dado pelos índices da bolsa de valores, dando ao gestor destes fundos de investimentos mais flexibilidade na escolha das ações. O investimento em renda variável, em particular ações foi autorizado por ser este um segmento que pode apresentar bom rendimento no exercício de 2021. Porém, deve-se respeitar todos os pré-requisitos da legislação em vigor.

19.12 FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa – Art. 9º, I.

São fundos de investimentos lastreados em créditos contra o Governo Brasileiro. Como o País tem reservas cambiais próximos a US\$ 380,0 bilhões, no momento, o risco é baixo. São fundos que apesar de, na sua maioria rendimento em dólar, não devem apresentar grandes retornos uma vez que usualmente os juros negociados no mercado externo serem menores que os do mercado brasileiro. Entretanto, em acordos internacionais é constante a renegociação dos débitos externos como ocorreu no Plano Brady. Sendo assim, estas dívidas podem ser renegociadas causando prejuízo aos investidores. Segundo a Resolução CMN 4963/21, o limite máximo para investimento é de 10% dos recursos do RPPS.

19.13 FIC Aberto - Investimento no Exterior– Art. 9º, II.

Fundo de investimento no exterior são aqueles que podem deter títulos ou valores mobiliários de renda fixa e/ ou de renda variável. Sendo assim, é um fundo que haverá dificuldades para que as informações sobre a formação da carteira no que pese a obrigação do gestor seguir as instruções previstas no Tratado de Assunción. No caso de FIC de Fundos de investimentos no exterior, caberá ao gestor nacional, diligência ao gestor externo quanto as regras da Regulação ao qual ele estará subordinado. O limite máximo para investimento neste segmento, segundo a Resolução CMN 4963/21 é de 10%.

19.14 Fundo de Ações – BDR Nível I- 9º, III.

Os BDR's – Brazilian Depositary Receipts, baseados na Resolução CMN 2318/1996, são certificados representativos de valores mobiliários de emissão de ações de companhias abertas com sede no exterior, sendo que estes recibos são emitidos por instituições depositária com sede no Brasil autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM. A condição da emissão dos recibos de ações por parte da instituição depositária se baseia no fato de estas ações estarem custodiadas no exterior por empresas autorizada a funcionar por Reguladores assemelhadas a CVM e BC. Os BDR's se classificam em três grupos: Nível I, Nível II e Nível III. O de nível I é negociado exclusivamente no mercado de balcão, porém estes recibos são negociados diretamente no mercado da B3 como qualquer ação listada.

19.15 Fundos Multimercados- Art. 10º, I, a

Essa rubrica permite diversificação da carteira buscando atingir a meta atuarial. Entretanto e um segmento de altíssimo risco uma vez que a instrução CVM 555/14 permite que tais produtos invistam em outros fundos das mais variadas categorias de investimentos disponíveis no mercados de capitais brasileiros.

Caso o regulamento do fundo sob análise permita crédito de emissão privada na carteira, deve-se observa o contido na Resolução CMN 4963/21 e suas alterações posteriores.

O investimento foi autorizado por este Conselho, porém, com as ressalvas:

- Que tipo de fundo multimercado;
- Há ou não crédito privado e, quem é o emissor;
- Há ou não investimento no exterior;
- Há ou não alavancagem.

Respondidas as questões acima, e observando-se a legislação em vigor e conferindo se o produto está adequado as normas dos RPPS, passa-se a analisar cada investimento de forma individual.

19.16 FI em Participações - Art. 10º, I, b

Este e um segmento de acesso por parte das empresas ao mercado acionário brasileiro, portanto trata-se de *private equity* (investimentos em ações de companhias emergentes) que necessitam de aporte financeiro. Nesse sentido a análise mercadológica e de fundamental importância, seguido da análise rigorosa de crédito dos sócios da empresa investida. A restrição para este tipo de produto para os RPPS é bastante grande. O investimento foi autorizado cabendo a Diretoria Executiva observar todos os pontos antes da realização do investimento.

19.17 FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 10º, I, c

O mercado de acesso é "porta de entrada" de empresas de capital fechado ao mercado de capitais. Esta possibilidade é reservada para empresas que pretendem ter seus valores mobiliários negociados na B3, porém, ainda não desenvolveram ou estão em processo de desenvolvimento de IPO. É um mercado com baixíssima liquidez e há ainda o risco adicional em razão do da empresa não ter tradição no mercado de valores mobiliários. Sendo assim a Resolução CMN 4963/21, reserva um máximo de aplicação neste segmento em 5% dos recursos dos RPPS, que deve ser usado com parcimônia.

19.18 FI Imobiliários - Art. 11º.

Buscar, através da aplicação dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, uma rentabilidade igual ou superior à meta atuarial (INPC+4,96%) aproveitando as oportunidades surgidas nos diversos subitens do segmento imobiliário. Antes do investimento neste tipo de produto, observar os diversos pré-requisitos contidos na Resolução CMN 4604/17. A restrição para este tipo de produto para os RPPS é bastante grande. O investimento foi autorizado cabendo a Diretoria Executiva observar todos os pontos antes da realização do

investimento.

19.19 Empréstimos Consignados - Art. 12º.

É sabido que os empréstimos consignados apresentam remunerações superiores aos fundos de investimentos. Assim, tomando-se o devido zelo previsto na legislação em vigor art. 12, o Instituto, resolveu deixar como opção de investimento o limite 5% permitido para investimento.

Dessa forma, estando todos devidamente de acordo com os termos acima, subscrevem:

Paranaíba/MS, 14 de fevereiro de 2022.

Maycol Henrique Queiroz Andrade
Prefeito de Paranaíba/MS
Maria de Fátima Dutra Romano
Presidente do Conselho de Administração (ADM)
José Barbosa Barros
Vice-Presidente do Conselho ADM
Simone Almeida da Silva
Membro do Conselho de ADM e do COI
Lilian Aparecida de Souza
Membro do Conselho de ADM
Sthefane Franco Rosa
Membro do Conselho ADM
Marcelo Alves de Freitas
Diretor Executivo, Presidente do COI, Gestor de Recursos e Certificação ANBIMA
Robson Jesus da Silva
Diretor Financeiro e Membro do COI
Geny Maria Vieira das Graças
Diretora Secretária e de Benefícios
Rogério Luiz de Paulo
Membro do COI e Certificação ANBIMA
Vanila Garcia Belo
Secretária do COI e Certificação ANBIMA
Antonio Tiago Machado
Presidente do Conselho Fiscal

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

Administração

DECRETO Nº 939, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2.111, de 27 de dezembro de 2016.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a determinação do art. 4º da Lei nº 2.111, de 27 de dezembro de 2016, a qual estabelece que a Gratificação de Dificil Acesso (GDA) deverá ser regulamentada por meio de Decreto.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação de Dificil Acesso (GDA), criada nos termos do art. 1º da Lei nº 2.111, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º A Gratificação de Dificil Acesso regulamentada por meio deste Decreto será devida a Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares Odontológicos, Técnicos de Enfermagem e Técnicos de Higiene Dental da área da saúde que atendam zona rural do Município de Paranaíba, que compõem o quadro de servidores efetivo do Município, e que não residam em tais localidades.

Parágrafo único. A Gratificação de Dificil Acesso não será devida nos períodos de gozo de férias, licença médica, licença maternidade e paternidade, licença prêmio, licença para tratar de interesse particular, licença para estudo e demais afastamentos remunerados.

Art. 3º Para concessão da Gratificação de Dificil Acesso deverá ser apresentado mensalmente, por meio do Secretário Municipal de Saúde, um relatório de controle das deslocações efetuadas pelos servidores à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Para elaboração dos cálculos da Gratificação de Dificil Acesso (GDA) deverá ser observado na aplicação da fórmula estabelecida no art. 2º da Lei nº 2.111/2016, a regra matemática, a qual estabelece que a Porcentagem representa uma razão cujo denominador é igual a 100 e indica uma comparação de uma parte com o todo, desta forma o símbolo % é usado para designar a porcentagem, assim 100% é igual a 1, ou seja, se fizer o decimal, a conta fica: $100 / 100 = 1$.

Art. 5º O cálculo da Gratificação de Dificil Acesso (GDA) será elaborado de acordo com o salário base do servidor e em hipótese alguma poderá ultrapassar o total de 100% (cem por cento) mensal, posto que o cálculo será elaborado de